



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO
Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP 70714-020 - Brasília - DF -
www.funprespjud.com.br

RELATÓRIO E VOTO

PARECER

ACERCA DO RELATÓRIO DE CONTROLES INTERNOS DO CONSELHO FISCAL

2º SEMESTRE/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer trata de uma análise acerca das recomendações/sugestões constantes do Relatório de Controles Internos, emitido pelo Conselho Fiscal, referente ao 2º Semestre de 2024 (RCI 1/2024) - SEI nº 0152823, datado de 25 de setembro de 2025.

Nesta análise, buscou-se identificar, como questão prefacial, as recomendações/sugestões que já foram objeto de análise no RCI do 2º semestre de 2023 e no RCI referente ao 1º semestre de 2024.

Para fins didáticos, na análise das recomendações/sugestões prejudicadas pelo motivo exposto acima, houve um tratamento específico para cada uma das situações mencionadas, com o fito de facilitar a compreensão dos membros do Conselho Fiscal, que subscreveram o Relatório de Controles Internos (RCI) referentes ao 2º semestre de 2024.

Também foi objeto de análise o mérito de cada uma das recomendações/sugestões, de modo a identificar, inclusive, se estas já foram implementadas no âmbito da Fundação, a partir das manifestações advindas da Diretoria Executiva (SEI 02193/2025).

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Nos termos da Lei Complementar nº 108/2001, da Resolução CGPC 13/2004, do Estatuto e do Regimento Interno da Funpresp-Jud, compete ao Conselho Deliberativo tomar conhecimento das conclusões do Conselho Fiscal e deliberar sobre as providências cabíveis.

O Relatório de Controles Internos foi elaborado pelo **Conselho Fiscal**, órgão de controle

interno da Funpresp-Jud, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar 108/2001, artigo 40 do Estatuto da Fundação e artigo 14 do Regimento Interno da Funpresp-Jud, e atende ao disposto no artigo 19 da Resolução CGPC 13/2004 e inciso V do artigo 42 do Estatuto da Fundação, *verbis*:

LC 108/2001:

Art. 14. O conselho fiscal é órgão de controle interno da entidade.

Estatuto da Funpresp-Jud:

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Jud.

(...)

Art. 42. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao Conselho Fiscal:

(...)

V - emitir, semestralmente, relatório de controle interno.

Regimento da Funpresp-Jud:

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Jud.

(...)

Art. 16. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao Conselho Fiscal:

(...)

VI – emitir, semestralmente, relatório de controle interno.

Resolução CGPC 13/2004:

Art. 19. Sem prejuízo de atribuições definidas em normas específicas, o conselho fiscal emitirá relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo:

I - devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do conselho deliberativo da EFPC, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas;

II - devem permanecer na EFPC, à disposição da Secretaria de Previdência Complementar, pelo prazo mínimo de cinco anos

Por sua vez, **cabe ao Conselho Deliberativo**, órgão máximo da estrutura organizacional da Funpresp-Jud, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar 108/2001, artigo 32, do Estatuto da Fundação e artigo 6º do Regimento Interno da Fundação, tomar conhecimento das conclusões e recomendações/sugestões contidas no Relatório de Controles Internos e decidir sobre as providências que devam ser adotadas, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 19, da Resolução CGPC 13/2004, *verbis*:

LC 108/2001:

Art. 10. O conselho deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

Estatuto da Funpresp-Jud:

Art. 32. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Funpresp-Jud e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

Regimento Interno da Funpresp-Jud:

Art. 6º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Funpresp-Jud e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais

de organização, funcionamento, administração e operação.

Resolução CGPC 13/2004:

Art. 19. Sem prejuízo de atribuições definidas em normas específicas, o conselho fiscal emitirá relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:

(...)

Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo:

I - devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do conselho deliberativo da EFPC, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas;

II - devem permanecer na EFPC, à disposição da Secretaria de Previdência Complementar, pelo prazo mínimo de cinco anos.

3. MANIFESTAÇÕES DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Nesta oportunidade, entende este Relator ser relevante abordar os argumentos apresentados pelo Conselho Fiscal e os esclarecimentos prestados pela Diretoria Executiva em relação aos seguintes aspectos:

I. GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

- A. Sobre Possíveis Práticas De “Boardwashing”;
- B. Sobre o Risco de Imagem da Funpresp-Jud e o Dever de Transparência;
- C. Da Falta de Higiene das Informações Repassadas;
- D. Da Interferência da Diretoria nas Nomeações dos Conselhos;
- E. Da Seleção de Diretores, Cargos de Representação e Remuneração; e
- F. Das reiteradas eleições violando as Regras Estatutárias de Eleições

II. CONTROLES INTERNOS

- A. Quantificação do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários para Homens e Mulheres;
- B. Da Renúncia Relacionada às Verbas de Aposentadoria;
- C. Gestão Previdencial e Aderência das Premissas Atuariais;
- D. Gestão Previdencial e Arrecadação;
- E. Gestão Previdencial e Provisões Matemáticas;
- F. Gestão Previdencial e Resultado da Arrecadação;
- G. Gestão Previdencial e Portabilidade;
- H. Gestão Previdencial e Devolução de Adesão Automática e por Reenquadramento;
- I. Gestão Orçamentária e Gestão Previdencial;
- J. Gestão Orçamentária e Indicadores; e
- K. Demais Tópicos

I. GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

No eixo de **governança e transparência**, a Fundação sustenta que todas as alegações relativas a supostas práticas de *boardwashing*, falta de hígidez das informações, interferência da Diretoria em nomeações e irregularidades em processos eleitorais foram **devidamente esclarecidas na Nota de Esclarecimentos ao RCI nº 1/2024**, afastando, em tese, vícios de governança.

A DIREX assevera que a observância aos normativos internos, estatutários e regulatórios, bem como a regularidade dos processos decisórios.

No tocante ao **risco de imagem e dever de transparência**, a entidade destaca a aderência à sua Política de Transparência e às boas práticas recomendadas pela PREVIC, evidenciada pela ampla divulgação dos Relatórios de Controles Internos e do Regimento do Conselho Fiscal, já disponibilizados publicamente.

II. CONTROLES INTERNOS

No âmbito dos **controles internos e atuariais (FCBE)**, a Fundação rejeita a recomendação de segregação de custeio por sexo, afirmando que o modelo adotado é **mutualista, coletivo e impessoal**, fundamentado na lei dos grandes números e na diluição de riscos.

Embora haja distinções técnicas nas premissas biométricas, a individualização do custeio por gênero é considerada **incompatível com a natureza do fundo**, além de juridicamente arriscada, por violar o princípio da isonomia e contrariar entendimento consolidado do STF (Tema 452). Assim, conclui-se pela **inadequação jurídica, atuarial e institucional** da medida, sob pena de aumento de litigiosidade.

Quanto à alegada **renúncia de verbas de aposentadoria**, a DIREX esclarece que não há renúncia jurídica, mas eventual **isenção de encargos**, condicionada a critérios legais e procedimentais.

Nos termos da Lei nº 12.618/2012, a responsabilidade pelos recolhimentos é do patrocinador, sendo os encargos moratórios aplicáveis conforme regras padronizadas. Assim, advoga a Diretoria Executiva que a isenção depende de requerimento específico e análise casuística, e o parcelamento de débitos segue procedimento administrativo restrito, não automático.

Na **gestão previdencial**, a Fundação demonstra aderência normativa e técnica, ressaltando que não há necessidade imediata de alteração regulamentar quanto à contratação de coberturas externas, sendo a matéria já autorizada normativamente e condicionada à viabilidade de mercado.

Defende a Diretoria Executiva que a **arrecadação** é realizada mediante sistema estruturado de controles preventivos, concomitantes e corretivos, com responsabilização dos patrocinadores e observância da legislação. Esclarece que a ausência de definição formal sobre certas verbas impede estimativas de arrecadação, sob pena de insegurança jurídica.

Ainda no que se refere à **gestão previdencial**, salienta que as **provisões matemáticas** e o modelo de custeio já foram objeto de análise e comunicação aos participantes, não havendo irregularidades identificadas.

No tocante ao **resultado da arrecadação e fluxos previdenciários (resgates e portabilidades)**, a DIREX sustenta que tais fenômenos possuem natureza **exógena e estrutural**, vinculados à mobilidade funcional dos servidores públicos (vacância), e não decorrem de falhas

de gestão ou perda de atratividade. Ainda assim, são adotadas medidas de governança, monitoramento, educação previdenciária e aprimoramento de produtos, visando a retenção e a sustentabilidade do plano.

Em relação às **devoluções por reenquadramento**, esclarece-se que decorrem de decisões administrativas externas que reconhecem vínculo ao regime próprio (RPPS), sendo eventos fora da governabilidade da Fundação, com impacto simultâneo de devolução de valores e extinção de obrigações futuras.

Na **gestão orçamentária**, reconhece-se a pertinência das recomendações, mas ressalta-se a existência de **limitações estruturais de previsibilidade**, em razão do estágio de maturidade do plano e de fatores exógenos.

Assim, justifica que o orçamento é elaborado com base em critérios técnicos, históricos e projeções, sendo os desvios atribuídos, em grande medida, a variáveis macroeconômicas e comportamentais fora do controle institucional.

Destaca a DIREX que a **gestão de investimentos** segue política conservadora, sem discricionariedade relevante, e eventuais alterações dependem de governança formal.

Quanto aos **indicadores orçamentários**, a Fundação informa que já adota mecanismos de monitoramento contínuo, justificativas formais e medidas corretivas, além de incorporar aprimoramentos prospectivos na priorização orçamentária.

Por derradeiro, no tocante ao **exigível contingencial**, a entidade afirma plena aderência à **NBC TG 25 (CPC 25)**, com correta distinção entre provisões e passivos contingentes, bem como adequada evidenciação nas notas explicativas.

Esclarece, então, que: os depósitos judiciais não configuram provisões, mas garantias vinculadas; a ausência de provisões decorre da inexistência de perdas prováveis; e contingências são divulgadas conforme sua classificação (possível/remota), em estrita observância normativa.

Admite a DIREX, no entanto, a possibilidade de **aperfeiçoamentos formais e didáticos** na apresentação das informações, sem alteração do conteúdo técnico.

Desse modo, a Nota de Esclarecimento sustenta, de forma sistemática, a **regularidade jurídica, atuarial, contábil e de governança** das práticas da Fundação, afastando as irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal e enquadrando eventuais fragilidades como decorrentes de fatores estruturais, limitações sistêmicas ou elementos externos à sua

governabilidade, com observância dos princípios da legalidade, transparência, isonomia e segurança jurídica.

4. DAS RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES DO CONSELHO FISCAL

Como já ressaltado, o Relatório de Controle Interno do 2º semestre de 2024 contém, ao todo, 43 (quarenta e três) recomendações/sugestões, as quais foram apreciadas neste Relatório, em caráter conclusivo.

Para fins de conferir maior compreensão, o presente parecer trata separadamente cada um dos pontos suscitados pelo Conselho Fiscal, de modo a identificar a razão que levou ao entendimento segundo o qual determinado aspecto encontra-se prejudicado ou não, na sua análise meritória.

A partir das premissas acima, **passo a analisar cada uma das recomendações/sugestões especificadas pelo Conselho Fiscal**, à luz da Nota da Diretoria Executiva da Fundação (SEI nº 02193/2025).

1. Transparência

- Recomenda-se a disponibilização dos relatórios periódicos e do regimento interno do Conselho Fiscal, em conformidade com as exigências do regulador, especialmente as diretrizes estabelecidas na Instrução Previc nº 34/2020.

Classificação: Conhecida

PARECER: Recomendação acatada, uma vez que a DIREX admite que os documentos foram publicados no site.

2. Reforço da Independência dos Órgãos de Fiscalização Revisão da Estrutura de Governança

- Recomenda-se a reavaliação da estrutura de governança da entidade, visando assegurar a efetiva independência dos órgãos de controle interno, como o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Previc nº 34/2020, que dispõe sobre os mecanismos de governança, controles internos e gestão de riscos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC). Tal medida busca fortalecer a segregação de

funções e garantir maior transparência e efetividade na supervisão e fiscalização da gestão da entidade.

Classificação: Prejudicada.

PARECER: Matéria apreciada em RCI anterior (RCI 2/2023), aprovado pelo Conselho Deliberativo.

3. Gerência de controles internos com relatórios falhos e enviesados. A utilização do sistema de controles para defesa pessoal de diretores. Desvirtuamento do órgão de detecção de riscos. (págs. 86, 86, 87 e 88).

- Desconsiderar o teor do Relatório de Diligência SEI 0102123 produzido pela Gerência de Controles Internos, dada a sua baixa qualidade;

- Evitar a desarticulação das redes de controles. Incorporar como procedimento padrão do Funpresp-Jud que as diligências feitas com base em indicações do Conselho Fiscal sejam precedidas de conversa entre o diligenciador e o Conselho Fiscal, de preferência na forma de sessão oral, possibilitando que os conselheiros (que não se dedicam exclusivamente ao Funpresp-Jud e tem limitações de assessoria) desenvolvam seus argumentos sem necessidade de perda de tempo adicional com razões escritas, com indicação dos motivos mais relevantes a serem analisados;

- Desconsiderar relatórios e diligências genéricas que não apreciem especificamente os pontos indicados pelos órgãos de controle, evitando usar a gerência de controles internos como órgão de defesa.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria apreciada em RCI anterior (RCI 2/2023), aprovada pelo Conselho Deliberativo e no Relatório Preliminar referente ao RCI 1/2024, também aprovado pelo Conselho Deliberativo.

4. Reforçar o papel do Conselho Fiscal

- Recomenda-se reavaliar e reforçar o papel do Conselho Fiscal na supervisão da arrecadação, assegurando que suas recomendações sejam implementadas e que a situação financeira da Funpresp-Jud seja monitorada de forma eficaz. A eficiência da arrecadação (e não

somente a legalidade da metodologia adotada) também deve ser observada pela Diretoria.

Classificação: Prejudicada.

PARECER: Matéria apreciada no Relatório Preliminar referente ao RCI 1/2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

5. Principais problemas identificados pelo Conselho Fiscal

- Recomenda-se reavaliar e reforçar a estrutura e a autonomia do Conselho Fiscal, garantindo a independência e a eficácia da fiscalização. Isso inclui garantir o acesso às informações e documentos necessários para as avaliações. As imposições de restrições indevidas comprometem a confiança e a eficácia dos processos de controle, como problemas identificados anteriormente abaixo: Restrição Excessiva: Documentos frequentemente classificados como sigilosos sem justificativa adequada. Negativa de Entrega de Documentos: Documentos requisitados pelo CF não são fornecidos. Procedimentos Desnecessários: Criação de obstáculos burocráticos para retardar a entrega de documentos. Demora e Informação Errada: Atrasos na entrega de informações e fornecimento de respostas imprecisas. Respostas Vagas: Respostas insuficientes que dificultam a atuação efetiva do CF. Identificação: Sempre identificar qual a autoridade responsável pela negativa de acesso ao CF. Punição: Punir, efetivamente, casos irregulares de negativa de acesso de documentos ao CF.

Classificação: Prejudicada.

PARECER: Matéria já apreciada no RCI do 2º semestre de 2023, aprovada pelo Conselho Deliberativo e no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, também aprovado pelo Conselho Deliberativo.

6. Estabelecer prazos claros para respostas

- Definir prazos específicos e razoáveis para o fornecimento de informações e documentos ao Conselho Fiscal (CF);
- A Diretoria deve cumprir esses prazos para evitar atrasos excessivos e garantir a eficiência no processo; e
- Aplicar penalidades concretas para os episódios reiterados de restrição do acesso de documentos ou informações.

Classificação: Conhecida.

PARECER: Recomendação acatada por este Relator.

A definição de prazos claros e razoáveis para o fornecimento de informações ao Conselho Fiscal revela-se medida juridicamente necessária e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente à luz da Lei Federal nº 9.784/1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito federal.

Sob essa perspectiva, a fixação de prazos objetivos atende diretamente aos princípios da eficiência, celeridade e segurança jurídica (art. 2º da Lei nº 9.784/99), evitando delongas indevidas e assegurando que o fluxo informacional entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ocorra de forma tempestiva e organizada. A ausência de prazos definidos tende a gerar morosidade administrativa, comprometendo o exercício regular das funções de fiscalização e controle.

Além disso, o cumprimento desses prazos pela Diretoria configura dever funcional inerente à boa governança, pois garante a efetividade do controle interno e viabiliza a atuação adequada do Conselho Fiscal, órgão essencial à supervisão da entidade. Nesse contexto, atrasos reiterados podem caracterizar violação aos deveres de lealdade institucional e transparência.

A previsão de penalidades para condutas reiteradas de restrição ou atraso no acesso a informações encontra respaldo nos princípios da legalidade e da responsabilização administrativa, funcionando como instrumento de prevenção e correção de desvios. Tal medida reforça a obrigatoriedade de observância dos prazos e desestimula práticas que possam comprometer a transparência e a integridade da gestão.

Portanto, a institucionalização de prazos, aliada à exigência de seu cumprimento e à previsão de consequências para descumprimentos reiterados, constitui mecanismo essencial para assegurar regularidade procedimental, transparência administrativa e efetividade do controle fiscal, em consonância com os ditames da Lei nº 9.784/99 e com as boas práticas de governança.

Desse modo, a despeito de a questão já ter sido apreciada no âmbito do RCI do 2º semestre de 2023 e no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, ambos aprovados pelo Conselho Deliberativo, entendo que a recomendação/sugestão proveniente do Conselho Fiscal é salutar, ante a ausência de estabelecimento de prazo para manifestações por parte da Diretoria Executiva.

7. Implementar mecanismos de monitoramento

- Criar ou adquirir um sistema de acompanhamento para monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos. Qualquer atraso ou falha na entrega de informações deve ser registrado e justificado formalmente. Deve-se estabelecer um protocolo formal para solicitações de informações, incluindo a confirmação de recebimento e uma resposta clara e detalhada sobre cada ponto levantado pelo CF e a expectativa de resposta.

Classificação: Prejudicada.

PARECER: Matéria já apreciada no RCI do 2º semestre de 2023, aprovada pelo Conselho Deliberativo e no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, também aprovado pelo Conselho Deliberativo.

8. Reforçar a colaboração entre a Diretoria e o Conselho Fiscal

- Estabelecer reuniões regulares e produtivas entre a Diretoria e o CF para discutir e esclarecer questões pendentes, podendo incluir as gerências para debates sobre fatos relevantes. As reuniões devem ser documentadas adequadamente, e as atas devem refletir com precisão as discussões e decisões.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada no RCI do 2º semestre de 2023, aprovada pelo Conselho Deliberativo e no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, também aprovado pelo Conselho Deliberativo.

9. Verificar e corrigir informações errôneas e publicar o RCI no site

- Implementar um processo de verificação para assegurar que todas as informações fornecidas ao Conselho Fiscal sejam precisas e corretas. Quando identificadas informações errôneas, deve haver uma correção imediata e um esclarecimento sobre a natureza do erro.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

10. Transparência e Publicação de Documentos

- Recomenda-se melhorar o acesso dos órgãos de controle aos relatórios e à documentação dos investimentos. Com transparência, implementar um sistema de controle e relatórios que permita o acesso completo e detalhado às informações de alocação por emissor, conforme exigido pela Resolução CMN nº 4.994/2022.

Classificação: Conhecida.

PARECER: Segundo os esclarecimentos prestados pela Gerência de Controles e Riscos de Investimentos, a Recomendação do Conselho Fiscal quanto a facilitação do acesso a Relatórios de Investimentos foi plenamente atendida, tendo sido esclarecido que a contratação de novo sistema de controle foi adiada para o ano de 2026.

11. Seguir o Estatuto quanto às regras eleitorais

- Seguir o Estatuto do Funpresp-Jud, dando relevância também para os cargos, no momento do rodízio.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos prestados pela Presidência, no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

12. Punir incidentes de pobre governança

- Punir atos de baixa governança, incluindo: (a) negativa de acesso a documentos; (b) informações reiteradamente errôneas; (c) tumultuar reuniões; (d) impor empecilhos técnicos artificiais às análises de governança; (e) pobre fiscalização de contratos de auditoria e recebimento de serviços precários de auditoria.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

13. Aperfeiçoar o Comitê de Ética

- O modelo atual permite que diretores se protejam reciprocamente, impedindo a punição

de irregularidades, solapando a autonomia dos conselhos.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

14. Criar regras de carência para diretores e conselheiros

- Sugere-se a implementação de carência de 4 anos para que diretores possam virar conselheiros ou para que conselheiros possam virar diretores, impedindo riscos de uma política de troca de cargos, priorização seleção de amigos, utilização indevida do cargo de conselheiro para campanha por cargos de Direção, eleição de Diretores mediante nomeações recíprocas e com preterição de nomes de mercado, utilização de cargo de diretoria para exposição pessoal permanente e futura recondução ao cargo de conselheiro.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

15. Criar regras estatutárias de limitação salarial

- Alçar regras de limitação de pagamentos, especialmente de servidores públicos requisitados, ao nível estatutário, especialmente a previsível pressão para a sua reformulação decorrente do volume de ativos sob gestão.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

16. Aperfeiçoar regras eleitorais

- Criar aderência das regras eleitorais para categorias de participante também pelo volume arrecadado (para cargo e situação previdenciária - patrocinado ou vinculado).

Classificação: Prejudicada.

PARECER: Matéria já apreciada no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre

de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

17. Prevenir problema de agenciamento

- Criar cargos específicos de assessoramento e sem poder decisório para a interlocução com os patrocinadores, especialmente STF e PGR para que conselheiros tenham certeza de que as informações repassadas pelos Diretores não o sejam em proveito próprio, evitando riscos de agência e captura.

Classificação: Prejudicada.

PARECER: Matéria já apreciada no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

18. Revisar a política de possível naturalização da hostilidade interpessoal

- Reavaliar a adequação da postura reiterada do Diretor de Investimentos quanto a membros do Conselho Fiscal, que foi tida como adequada pelo Comitê de Ética e que, portanto, se repetirá.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

19. Estabelecer metas e estimativas reais para a arrecadação

- Não há como se aferir metas reais de arrecadação se a Diretoria de Seguridade sequer sabe quanto deveria ser arrecadado, estimou de forma realista suas deficiências e o potencial de aumento da arrecadação.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos prestados pela Diretoria de Seguridade, no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

20. Estabelecer critérios para estimar riscos e eficácia de procedimentos

operacionais

- Para além da normatização dos órgãos superiores dos patrocinadores, entender que a divergência e falhas na arrecadação são um problema permanente na atividade operacional, estabelecendo procedimentos internos para detecção e tratamento das ocorrências, sem prejudicar o participante, que deve ser sempre ativamente informado pelo Funpresp-Jud e não deve ser solicitado para renunciar a seus direitos.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos prestados pela Diretoria de Seguridade, no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

21. Criar regras mais abrangentes de impedimento e suspeição

- A política de nomeação de servidores públicos para cargos de direção traz riscos de que as atividades técnicas de controle sejam afetadas por relações laborais pretéritas ou potenciais, pelo que é interessante que ex-subordinados, colegas de trabalho ou pessoas que terão muito contato com eventual servidor ocupante do cargo sejam impedidas de lhe fiscalizar. Inserir também o dever de revelação dos diretores e conselheiros para divulgação ativa de seus vínculos.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

22. Criar regras rígidas de fiscalização de auditorias

- Evitar gastos genéricos com auditorias inespecíficas e sem propósito para ratificar atos que não estão sendo impugnados ou não são alvo de dúvidas;

- Criar mecanismos para garantir que as auditorias sejam específicas e direcionadas a problemas concretamente alegados;

- Punir auditorias com serviços mal prestados;

- Exigir, por padrão, pronunciamentos concretos para questionamentos específicos.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

23. Facilitar estudos independentes e não-conflitados

- O Conselho Fiscal entende que é óbvio e comprovado o conflito de interesses do Diretor de Investimento para realizar estudos sérios sobre gestão passiva de recursos e auxiliar o CF na análise crítica de sua própria gestão. Estudos independentes e sérios devem ser facilitados aos órgãos de controle, evitando que, como ocorre reiteradamente, a Diretoria procrastine informações, dirija questionamentos, crie óbices e, agora, destrata conselheiros.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

24. Observar os riscos impostos pelo Diretor de Investimento

- O CF ratifica seu entendimento de que o atual Diretor de Investimentos não é o profissional mais indicado para exercer o cargo, resta prejudicada sua avaliação de sua aptidão e do controle eficiente e crítico sobre seus atos, eis que ele dificulta a comunicação e presta informações enviesadas e possivelmente errôneas sobre os temas solicitados, bem como demonstra desconhecimento sobre procedimentos básicos de governança e ainda adota postura hostil com os conselheiros.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

25. Acompanhamento de Novos Participantes

- Recomenda-se atualizar os procedimentos para garantir que todos os participantes tenham acesso às informações necessárias para tomar decisões. Criar um manual explicativo sobre a base de cálculo das contribuições dos patrocinadores, especificando verbas devidas pela adesão ao fundo. Submeter as divergências de arrecadação formalmente aos órgãos de supervisão (CNJ, CNMP) para uniformizar os pontos controvertidos e evitar incorrer em riscos de

perda de arrecadação ou estorno oneroso;

- Recomenda-se também criar um canal de comunicação para atender os participantes, esclarecer dúvidas sobre os planos, arrecadação, contribuições e percentuais, bem como melhorar a qualidade das informações cadastrais e a satisfação dos participantes e assistidos. Desenvolver e distribuir materiais informativos e realizar treinamentos periódicos para participantes e patrocinadores sobre os procedimentos corretos de arrecadação e preenchimento dos formulários da Funpresp-Jud.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos prestados pela Diretoria de Seguridade, no RCI do 2º semestre de 2023, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, também aprovado pelo Conselho Deliberativo.

26. Repasse de contribuição fora da competência

- Recomenda que a administração acompanhe mensalmente por meio de relatório analítico ainda que de forma gerencial os patrocinadores que estão deixando de realizar o repasse dentro da competência adequada, pois, o tardio repasse pode gerar perda para o participante que poderia comprar cota em valor mais barato do que a data efetiva do repasse.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos prestados pela Diretoria de Seguridade, no RCI do 2º semestre de 2023, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, também aprovado pelo Conselho Deliberativo.

27. Atualização e Acompanhamento dos Riscos e Controles

- Considerando a ausência de um sistema comprovado de acompanhamento contínuo do mapeamento e controle de riscos por parte da GECOI, conforme indicado no RCI do 1º semestre de 2023, recomenda-se que a Fundação implemente um sistema robusto para a atualização e o acompanhamento contínuo desses riscos e controles. A Fundação deve apresentar relatórios regulares ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal. Sugere-se considerar a implementação de uma ferramenta de gestão de riscos que integre atualizações automáticas e relatórios periódicos.

Classificação: Conhecida

PARECER: Recomendação acatada. Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos prestados pela Presidência e pela Gerência de Controles Internos, no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

28. Ausência de Relatórios de Auditoria Interna

- Recomenda-se a criação de um plano de auditoria, com cronograma e escopo definidos, bem como uma estrutura de reporte e acompanhamento das recomendações de Auditoria. A Auditora Chefe deve priorizar a realização de avaliações em processos com a produção de relatórios com recomendações ou justificar o porquê da não realização da atividade principal da área. Focar só em atividades administrativas não justifica a estrutura criada.

Classificação: Conhecida

PARECER:

Conforme os esclarecimentos prestados pela AUDIN, a área de Auditoria Interna foi criada na Fundação em abril de 2024, tendo seu planejamento formalizado por meio do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e do Plano Plurianual (PPAI 2024-2027), ambos aprovados pelo Conselho Deliberativo em julho de 2024. Em razão da recente criação da área, as atividades de auditoria previstas para o exercício de 2024 encontravam-se em fase de elaboração no segundo semestre daquele ano, após a aprovação do planejamento.

Ressalta-se que os referidos planos foram tempestivamente disponibilizados ao Conselho Fiscal, servindo de base para a elaboração do relatório de controles internos relativo ao primeiro semestre de 2024. O planejamento adotado observa metodologia alinhada às diretrizes do Instituto dos Auditores Internos do Brasil, com enfoque na identificação, avaliação e priorização de riscos relevantes, além de considerar a disponibilidade de recursos humanos, técnicos e financeiros.

Ademais, o escopo de atuação da AUDIN não se limita às auditorias programadas, abrangendo também atividades contínuas, como o monitoramento de órgãos fiscalizadores, assessoramento aos órgãos de governança (Conselhos, COAUD e DIREX) e acompanhamento de auditorias externas. Por fim, destaca-se que parte significativa da capacidade operacional em 2024 foi direcionada à estruturação da própria área, incluindo implantação de processos, capacitação da equipe e adaptação institucional.

Dessa maneira, entende este Relator que a manifestação da AUDIN foi satisfatória, a partir da recomendação emanada pelo Conselho Fiscal, de modo a demonstrar que, no segundo semestre de 2024, a Auditoria Interna, recém-criada, estava ainda se estruturando, sob o aspecto institucional, impactou a execução integral do planejamento inicialmente previsto.

29. Revisão Estratégica

- É necessário ajustar a estratégia de riscos previdenciários e de investimento para melhorar o alinhamento com os benchmarks e expectativas de mercado, especialmente em renda variável e investimentos no exterior. A prática de definir benchmarks abaixo das principais taxas de referência pode precisar ser revista para evitar distorções na avaliação de desempenho.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos prestados pela Diretoria de Investimentos, no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo, tendo sido ressaltado que a recomendação apresentada não deve ser acatada.

30. Risco de Mercado

- Recomenda-se revisar e atualizar periodicamente a tabela de limites autorizados pelo Conselho Deliberativo para assegurar que os limites de volatilidade anualizada e V@R (Valor em Risco) permaneçam alinhados com as condições de mercado e com a estratégia de investimento da Funpresp-Jud;

- Considerar a realização de simulações de cenários mais adversos para verificar a resiliência dos limites atuais. Deve-se reforçar a frequência e a granularidade das análises de risco, incluindo relatórios trimestrais mais detalhados, para uma avaliação mais ágil das variações e tendências de risco.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos prestados pela Gerência de Controle e Risco de Investimentos, no RCI do 2º semestre de 2023, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, também aprovado pelo Conselho Deliberativo, tendo sido ressaltado que as recomendações apresentadas não devem ser acatadas.

31. Risco Sistêmico

- Desenvolver e implementar um processo de análise mais robusto sobre o impacto dos riscos sistêmicos, incluindo cenários alternativos e stress tests mais abrangentes. Isso ajudará a identificar e mitigar riscos que não são capturados apenas pelas correlações históricas, mas também pelas análises de risco sistêmico bem documentadas e com explicações claras sobre as implicações para a carteira de investimentos.

Classificação: Conhecida

PARECER: Recomendação acatada. Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos prestados pela Gerência de Controle e Risco de Investimentos, no RCI do 2º semestre de 2023, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, também aprovado pelo Conselho Deliberativo.

32. Taxa de Administração dos Fundos de Investimentos Abertos

- Recomenda-se a análise e Controle de Despesas: Implementar uma política de benchmarking que inclua a comparação das taxas de administração e performance dos fundos de investimentos com pelo menos três fundos similares do mercado. Isso permitirá avaliar a competitividade e a eficiência das taxas cobradas.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos prestados pela Diretoria de Investimentos e pela Gerência de Controle e Risco de Investimentos, no RCI do 2º semestre de 2023, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, também aprovado pelo Conselho Deliberativo, tendo sido ressaltado que a recomendação apresentada não deve ser acatada.

33. Orçamento da gestão de investimentos

- Recomenda-se a criação de indicador de monitoramento para o resultado da gestão dos investimentos quando da execução orçamentária, de forma a complementar as devidas justificativas para os desvios ao longo do exercício quanto ao não atingimento das metas propostas na política de investimentos. De referência que o reporte seja feito em conjunto com a

contabilidade, para avaliarmos as variações junto aos números oficiais.

Classificação: Conhecida

PARECER: Recomendação acatada. Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos prestados pela Diretoria de Administração, no RCI do 2º semestre de 2023, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, também aprovado pelo Conselho Deliberativo.

34. Comunicação e Transparência

- Melhoria na Comunicação com Participantes Recomenda-se aumentar a transparência sobre o desempenho dos investimentos e a gestão previdencial por meio de comunicados regulares aos participantes e partes interessadas. Para diminuir o número de resgates e portabilidades, criar e divulgar informações mais claras e com linguagem simplificada sobre as estratégias de investimento e a alocação de recursos, garantindo que todos os participantes compreendam as decisões e suas justificativas. Isso visa dar segurança e demonstrar as vantagens de manter os recursos na Funpresp-Jud. Adequar os formulários de adesão dos participantes aos estudos de eficiência de economia comportamental para diminuir o número de resgates e portabilidades. Definir opções claras para evitar o uso de campos abertos como “outros” e garantir que todas as opções relevantes sejam claramente identificadas e explicadas aos participantes por escrito.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos prestados pela Diretoria de Investimentos e Diretoria de Seguridade, no RCI do 2º semestre de 2023, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, também aprovado pelo Conselho Deliberativo.

35. Revisão da Taxa de Carregamento

- Realizar estudo para analisar a viabilidade de progressivamente eliminar a taxa de carregamento do plano e substituí-la por uma taxa de administração. Explorar fontes de recursos alternativos por meio de parcerias com seguradoras para apoiar essa mudança.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos prestados pela Diretoria de Seguridade, no RCI do 2º semestre de 2023, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, também aprovado pelo Conselho Deliberativo.

36. Risco de Crédito

- Deve-se estabelecer um processo de monitoramento contínuo das classificações de crédito dos ativos da carteira, com alertas automáticos para mudanças significativas nos ratings que possam afetar a qualidade da carteira; manter a atualização dos ratings, pois, na tabela avaliada na posição de 31/12/2024, existiam ativos com atualização de 2023.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos prestados pela Gerência de Controle e Riscos de Investimentos, no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo, tendo sido ressaltado que a recomendação apresentada não foi acatada.

37. Diversificação de Investimentos

- Realizar estudos para, se for o caso, atualizar as alocações, reavaliar e ajustar a alocação dos ativos financeiros de crédito privado e fundos de investimentos.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos prestados pela Diretoria de Investimentos, no RCI do 2º semestre de 2023, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, também aprovado pelo Conselho Deliberativo.

38. Gestão de Fundos Imobiliários e Multimercados

- Considerar a revisão da estratégia de investimento em fundos imobiliários, que não apresentou retorno no exercício. Avaliar alternativas que possam oferecer melhor desempenho. Assim como analisar o desempenho dos fundos multimercado para assegurar que estejam alinhados com os objetivos de risco e retorno do plano.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos prestados pela Diretoria de Investimentos, no RCI do 2º semestre de 2023, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, também aprovado pelo Conselho Deliberativo, tendo sido ressaltado que a recomendação apresentada não foi acatada.

39. Conciliação da Custódia dos Ativos de Investimentos

- Considerar a revisão da estratégia de investimento em fundos imobiliários, que não apresentou retorno no exercício. Avaliar alternativas que possam oferecer melhor desempenho. Assim como analisar o desempenho dos fundos multimercado para assegurar que estejam alinhados com os objetivos de risco e retorno do plano. Contabilidade e no sistema operacional.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada no RCI Definitivo referente ao 1º semestre de 2024.

40. Levantamento e Estudos com Patrocinadores

- Coletar informações dos patrocinadores sobre servidores que foram reenquadrados no regime anterior. Realizar estudos para entender o impacto (ainda que gerencial) desses reenquadramentos nas demonstrações contábeis, especialmente no que diz respeito aos valores a serem devolvidos. Além disso, garantir o alinhamento necessário para manter a taxa de carregamento no PGA, considerando o custo operacional para a arrecadação dessas contribuições.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos prestados pela Diretoria de Seguridade, no RCI do 2º semestre de 2023, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, também aprovado pelo Conselho Deliberativo.

41. Auditoria do cadastro de participantes

- Em relação à base cadastral de participantes e tendo em vista que não existe qualquer

evidência de controles a respeito do processo de adesão dos participantes e o controle de alterações de situação dos participantes este conselho recomenda trabalho de mapeamento do fluxo operacional por parte da auditoria interna no sentido de assegurar que a base de cadastro e fluxo operacional esteja em conformidade com o padrão geralmente aceito.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos prestados pela Diretoria de Seguridade, no RCI do 2º semestre de 2023, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, também aprovado pelo Conselho Deliberativo.

42. Relatório de obrigações legais

- Sugere a elaboração de relatório mensal de cumprimento das principais obrigações legais com indicativo da periodicidade, da data de envio com o referido recibo de comprovação da entrega bem como das retificações realizadas ao longo do período, nos termos da NBC TG 12, item 26.

Classificação: Conhecida.

PARECER: Recomendação acatada. Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos da Presidência e da Gerência de Controle Interno, no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

43. Aprimoramento da divulgação do passivo contingencial

- Recomenda-se a adequação ao padrão de contabilidade geralmente aceito, em especial à NBC TG / pg. 23 25, itens 84 a 92, pois, a referida norma traz como requisito, dentre outras, a necessidade de evidenciação do saldo de início do período, provisões adicionais, valores baixados, breve descrição por tipo de ação, dentre outras. Incluindo riscos não judicializados.

Classificação: Prejudicada

PARECER: Matéria já apreciada, a partir dos esclarecimentos da Diretoria de Administração e da Gerência de Contabilidade, no RCI do 2º semestre de 2023, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e no Relatório Preliminar referente ao RCI do 1º semestre de 2024, também aprovado pelo Conselho Deliberativo.

5. CONCLUSÃO

No Relatório de Controles Internos, referente ao 2º Semestre de 2024 (RCI 2/2024), o Conselho Fiscal avaliou diversos temas previstos nas normas vigentes, entre elas a Resolução CGPC nº 13, de 2004, e o artigo 11, da Resolução CNPC nº 48, de 2021, trazendo cerca de 43 (quarenta e três) recomendações/sugestões, sendo certo afirmar que muitas dessas já haviam sido apreciadas no RCI 2/2023 e no RCI 1/2024, razão pela qual foram consideradas prejudicadas.

O RCI 2/2024 abordou questões de governança, gestão previdencial, gestão administrativa, investimentos, arrecadação, contabilidade, ética, auditoria, processo eleitoral, dentre outros.

As recomendações/sugestões do Conselho Fiscal foram analisadas e estudadas pela DIREX, sendo parte delas acatadas, justificadas e/ou rejeitadas, conforme a Nota de Esclarecimento 0152823 e nos termos do presente parecer.

Cabe destacar ainda a necessidade de contínuo apoio técnico, a ser prestado por meio de consultorias especializadas ao CF, nos temas de interesse das atividades desenvolvidas por aquele Colegiado.

Diante do exposto, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar 108/2001, artigo 32, do Estatuto da Fundação, artigo 6º do Regimento Interno da Fundação, e Parágrafo Único, do artigo 19, da Resolução CGPC 13/2004, submetemos o presente parecer à avaliação do Conselho Deliberativo da Funpresp-Jud, propondo o encaminhamento da **Nota de Esclarecimento 0152823 - DIREX/PRESI/GEGOP**, ao Conselho Fiscal.

É o parecer.

Brasília, 22 de abril de 2026.

João Victor F. do N. de Albuquerque

Relator

Conselho Deliberativo da Funpresp-Jud



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Fernandes do Nascimento de Albuquerque**, **Conselheiro**, em 07/05/2026, às 00:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0158436** e o código CRC **536A5EC2**.